340/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 490/91

APROVADO EM 16/12/91.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 17/12/91.
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 18/12/91
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 490/91.

À Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal' doar área de terras,na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA BATISTA SINAIS E PRODÍGIOS,com sede e foro ' na cidade de Maringá-Pr.,a Avenida Brasil,2.500 - Vila Operária.Inscrita no Cadastro Geral de contribuintes-CGC sob nº84783356/0001-39 ,uma área de terras com 280,00 m2.composta pela data nº21,da Quadra nº05,do Loteamento denominado Jardim Nova Paulista.Planta urbana do Município.

Parágrafo único - A área de terras descrita no "caput" ' deste artigo destinar-se-á a edificação de um Templo religioso e suas dependências.

Art. 2º - A doação será efetivada por instrumento próprio do qual constará:

I)- prazo de 12(doze)meses para a conclusão das obras;
II)- proibição de cessão ou venda do imóvel sem a anuência do Poder Legislativo;
III)- proibição da utilização da área para fins estranhos aos estatutos da Igreja;e
IV)- nulidade do ato e retrocessão ao Município,que ocorrerá automaticamente sem quaisquer ônus,caso a donatária não cumpra o disposto neste artigo e/ou em caso de dissolução da instituição.

Art. 3º - A escritura pública de doação será outorgada ' observado o contido no artigo anterior,correndo as despesas por conta da donatária.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2

Nº490/91 340/91

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 490/91.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de Dezembro de 1.991.

.....

CARLOS BIRCHES SEBRIAN

= Vereador - Autor =

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

FLS. 3